



LEI Nº 4458, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o respectivo Fundo Municipal e Conselho Tutelar, que serão regidos conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 73 da Lei Municipal nº 3065, de 16 de Março de 2015, os seguintes dispositivos:

“Art. 73 - (...)

Art. 73-A – *Se houver dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente o processo de escolha suplementar.*

§1º *Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.*

Art. 73-B – *Será convocado o suplente quando o afastamento de conselheiro tutelar for superior a 29 dias, ressalvadas as hipóteses de convocação já previstas nesta Lei.”*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na referida lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 24 de Setembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

